CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXVIII - N° 5.596

Sexta-feira, 1º de Novembro de 2019

Dia Mundial da Saúde Mental

A sessão especial foi requerida e dirigida pela vereadora Aladilce Souza

Foto: Reginaldo Ipê



“O nosso objetivo é marcar na Câmara a passagem da data e enriquecer o debate sobre saúde mental em Salvador, trazendo experiências exitosas de outras cidades e outros países. Queremos também melhorar a vida dos usuários dos Centros de Atenção Psicossocial, assegurando direitos e uma vida digna”, destacou a vereadora Aladilce Souza (PCdoB).

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Marta Rodrigues participa de encontro de catadores da Bahia

"Precisamos pressionar o governo para fazer valer a política nacional de resíduos sólidos", disse a vereadora

A vereadora Marta Rodrigues (PT) participou, na manhã de quarta-feira (30), do I Encontro Regional de Catadores de Materiais Recicláveis da Bahia, no Centro de Formação em Salvador (CTN), localizado atrás do Parque de Exposições.

Segundo Marta, o evento foi de extrema importância para discutir a política nacional e estadual de resíduos sólidos, que tem sido menosprezada pelo atual governo federal. "Precisamos valorizar essa política, estabelecida pela Lei 8.666 de 2013, que fomenta as cooperativas e associações de catadores a fazer um trabalho importante para o meio ambiente", declarou a vereadora.

No evento, que recebeu cooperativas de diversos lugares do estado, a questão da valorização desses trabalhadores, a erradicação dos lixões e o fortalecimento da coleta seletiva como política pública de geração de trabalho e renda foram temas principais durante o debate. "Precisamos pressionar o governo para fazer valer a política nacional de resíduos sólidos. Se fala muito de meio ambiente, mas se esquecem que a coleta seletiva é fundamental para

Fotos: Assessoria da vereadora



ele. O protagonista dessa história é o catador", acrescentou. O encontro acontece entre os dias 30 e 31.

PROJETOS

Na ocasião, Marta aproveitou para apresentar alguns de seus projetos que abordam melhorias para a categoria. Um deles é o Projeto de Lei 129/2017, que inclui à lei que cria a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (8915/2015). Outro projeto apresentado pela vereadora é o de resolução (3/2017), que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Câmara Municipal, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.



"Também cobramos da prefeitura esclarecimentos sobre em que estágio se encontra a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Salvador e qual sua previsão de conclusão, para que o mesmo possa ser implementado", destacou.

Sessão especial em homenagem a Carlos Marighella

Realizado pelo vereador Marcos Mendes, o evento tem o objetivo de celebrar a vida do escritor

Na segunda-feira (4), às 18h, o vereador Marcos Mendes (PSOL) realizará a sessão especial em homenagem ao escritor, poeta, político e revolucionário, Carlos Marighella. A data é associada aos 50 anos do assassinato do escritor. "Celebraremos a vida de Carlos Marighella", afirma Marcos.

A sessão contará com a presença de Carlinhos Marighella, que para o vereador é o grande guardião do legado do pai. A mesa também será composta pelo escritor e ex-deputado Emiliano José; escritor Ricardo Sizilio, autor do livro 'Vai, Carlos, ser Marighella na vida'; e do professor Caiuby Alves da Costa, presidente do Instituto Politécnico da Bahia.

Foto: Assessoria do vereador



Câmara faz sessão pelo Dia Mundial da Saúde Mental

Atividade legislativa mostrou experiências exitosas aplicadas em outras localidades

Em sessão especial pelo Dia Mundial da Saúde Mental (10 de outubro), a Câmara homenageou os movimentos de luta antimanicomial e destacou, em palestras de especialistas no assunto, experiências exitosas de atenção psicossocial aplicadas em outros países e, no Brasil, na cidade de Aracaju/SE. A atividade legislativa foi requerida e dirigida pela vereadora Aladilce Souza (PCdoB). Usuários de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) participaram da sessão, na manhã desta quarta-feira (30), no Plenário Cosme de Farias.

Fotos: Reginaldo Ipê



A vereadora Aladilce Souza requereu e dirigiu os trabalhos da sessão especial pelo Dia Mundial da Saúde Mental



“O nosso objetivo é marcar na Câmara a passagem da data e enriquecer o debate sobre saúde mental em Salvador, trazendo experiências exitosas de outras cidades e outros países. Queremos também melhorar a vida dos usuários dos Centros de Atenção Psicossocial, assegurando direitos e uma vida digna”, destacou a vereadora Aladilce Souza.

O secretário municipal da Saúde, Leo Prates, informou que a Prefeitura está trabalhando para ampliar a rede de CAPS III em Salvador, passando para três. CAPS III são centros para atendimento diário e noturno de adultos, durante sete dias da semana, atendendo à população de referência com transtornos mentais severos e persistentes.

ARACAJU/SE

O sucesso da experiência no tratamento psiquiátrico na cidade de Aracaju/SE foi apresentado pela médica psiquiátrica Ana Raquel Santiago. Ela falou do modelo teórico adotado e que prevê acesso, vínculo, responsabilização e ganhos de autonomia.

Conforme Ana Raquel, todos os CAPS têm que ter leitos para aumentar o apoio ao usuário, evitando a aplicação de medicamentos. “No momento de crise, o CAPS segura o usuário, evitando a ida para o manicômio”, disse. Ela acrescentou que saúde mental precisa de entrega e de vontade política. “Queremos que o usuário tenha autonomia e reconheça que está entrando em crise. Isso para mim é saúde psicossocial”, acrescentou.

A psicóloga Mônica Nunes, do Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, falou sobre a evolução dos tratamentos psiquiátricos em outros países e no Brasil. Ela condenou a existência de manicômios e lamentou que na Bahia tem um hospital em Vitória da Conquista que ainda faz uso de medicamentos, com doses elevadas, deixando os usuários como “zumbis”.





USUÁRIOS

Durante a sessão, vários usuários de CAPS fizeram o uso da palavra para relatar dramas pessoais e criticar quem defende o modelo de tratamento com manicômio. Para Girleine Almeida, militante do Movimento Antimanicomial, “os usuários precisam ser tratados de maneira respeitosa”. Ela disse ainda que vai acompanhar o processo de criação de CAPS III na capital baiana.

Também participaram da sessão especial e fizeram parte da mesa de trabalho o coordenador de Atuação Psicossocial da Prefeitura, Alan Carneiro; a psicóloga Lygia Freitas, o usuário Eduardo Caliga, da Associação Metamorfose Ambulante; e a coordenadora Liana Figueiredo, da Coordenação de Políticas Transversais da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

O Coral Sindsaúde-BA, sob regência da maestrina Paola Kaká, fez uma apresentação na abertura da sessão com canções que falam da loucura.

CCJ aprova Nossos Talentos

Colegiado concedeu vista ao Fundo do Trabalho e ao Código de Saúde

O Programa Nossos Talentos (PL nº 304/19), do Executivo, que objetiva facilitar a estagiários de níveis médio e superior da prefeitura o acesso ao mercado de trabalho, foi aprovado na tarde desta quarta-feira (30) pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal. Apenas a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) votou contra o parecer do presidente e relator do colegiado, vereador Alexandre Aleluia (DEM).

Fotos: Antonio Queirós





No voto em separado Aladilce argumentou que a proposição é "flagrantemente inconstitucional", por criar 42 cargos comissionados, sendo 21 de nível médio e 21 de nível superior, sem ser para funções de direção, chefia ou assessoramento. Segundo ela, só em 2018 o Executivo criou outros 110 cargos utilizando-se do mesmo expediente.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Alexandre Aleluia decidiu estendeu o prazo para vista ao PL nº 305/19, também do Executivo, que cria o Fundo do Trabalho do Município de Salvador e altera o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda. "Esse projeto é muito importante e precisamos amadurecer o entendimento sobre ele", justificou o presidente da CCJ.

O objetivo do Fundo, de acordo com a mensagem do prefeito ACM Neto encaminhada ao Legislativo, é adequar a legislação municipal para a execução de ações ligadas ao Sistema Nacional de Emprego (SINE), em função de alterações introduzidas pela Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018.



Aleluia leu o relatório favorável à aprovação do PL nº 319/19, que institui o Código Municipal de Vigilância em Saúde do Município de Salvador, acrescentando oito emendas. A vereadora Aladilce Souza classificou o projeto como "importantíssimo" e pediu vista para analisar melhor o parecer.

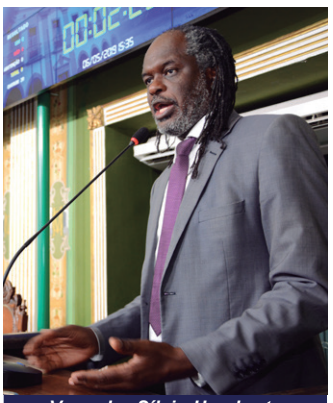
Ela sugeriu a realização de audiência pública conjunta da CCJ com a Comissão de Saúde para discutir a proposição, que altera o Código de Saúde do Município de Salvador (Lei Municipal nº 5504/1999). A mensagem do Executivo argumenta que a revisão é necessária para adequar a legislação às demandas atuais e mudanças epidemiológicas, sanitárias e ambientais, decorrentes de novas tecnologias e ofertas de serviços, da ampliação das práticas de prevenção e promoção da saúde.

Sílvio Humberto promove roda de diálogo para discutir a cidade

O evento será realizado na segunda-feira (4), às 18h

Com o objetivo de discutir a cidade, suas nuances, problemáticas e apontar soluções, o vereador Sílvio Humberto (PSB), promove na segunda-feira (4), a partir das 18h, a 'Roda de diálogo Salvador, nós nos importamos: sua gestão em debate'. Entre os pontos que serão abordados estão: qual cidade tem sido construída na perspectiva racial? Como dialogar com uma cidade com diversas nuances e fatores de desenvolvimento?

A roda de diálogo visa mostrar a perspectiva dos pré-candidatos negros sobre o modelo de gestão de Salvador e os impactos na população negra. A mediação ficará por conta de Lindinalva de Paula e Jandira Mawusi e tendo com provocadores: Ângela Guimarães e Roque Peixoto, que trarão para o centro do diálogo as candidaturas negras provocadas pela campanha 'Eu quero ela', plano de desenvolvimento de Salvador e novas formas de geração de emprego e renda tendo a população negra como fonte de crescimento social e econômico. O evento contará também com apresentação de dados que balizará o debate sob a condução da supervisora de disseminação de informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Mariana Viveiros.



Vereador Sílvio Humberto

Comissão Especial Temporária em Defesa da RMS é instalada

Plenária do colegiado foi presidida pelo vereador Odiosvaldo Vigas

Fotos: Antonio Queirós



Colegiado é presidido pelo vereador Odiosvaldo Vigas

A Comissão Especial Temporária em Defesa da Região Metropolitana de Salvador (RMS) e Recôncavo da Bahia foi instalada, na manhã de quinta-feira (31), na Câmara Municipal de Salvador (CMS). Presidido pelo vereador Odiosvaldo Vigas (PDT), que conduziu a sessão de instalação, o colegiado tem como objetivo de discutir questões de interesse dos municípios que integram as regiões,

"Salvador não pode ser pensada de forma isolada, mas dentro de um contexto com os municípios da Região Metropolitana e do Recôncavo da Bahia. Vou propor a criação de um conselho de desenvolvimento econômico e social composto por prefeitos e vereadores dessas regiões para que possamos buscar juntos desenvolvimento nas áreas econômica, cultural e de desenvolvimento", disse o vereador Odiosvaldo Vigas.

O vereador Moises Rocha (PT), integrante da comissão, participou da mesa e defendeu a não privatização das empresas estatais localizadas nessas regiões. "São essas empresas que mantêm boa parte do emprego da população e da renda dos municípios", destaca.

Além de Odiosvaldo Vigas, fazem parte da Comissão Especial Temporária em Defesa da Região Metropolitana de Salvador (RMS) e Recôncavo da Bahia os vereadores Joceval Rodrigues (Cidadania), que é vice-presidente da comissão; Alfredo Mangueira (MDB), Ana Rita Tavares (PMB), Ireuda Silva (Republicanos), Ricardo Almeida (PSC) e Atanázio Júlio (PSDB).

RMS

A Região Metropolitana de Salvador, como reforça Odiosvaldo Vigas, abrange 12 municípios além de Salvador: Camaçari, Candeias, Dias D'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho e Vera Cruz.





O vereador destaca a importância da região citando dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de que a população reunida dessas regiões ultrapassa 4 milhões de habitantes, sendo a segunda maior aglomeração urbana do Nordeste brasileiro e a sétima do Brasil, concentrando aproximadamente 45% do PIB estadual.

Também participaram da plenária e fizeram parte da mesa de trabalho o ex-deputado federal e ex-prefeito do município de Saúde, Severiano Alves; o ex-vice-prefeito do município de Pedrão, Ruy Valverde; o Doutor em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Regional pela Universidade de Barcelona e estudioso da integração dos municípios da RMS, Adary Oliveira e o representante municipal de São Francisco do Conde, Tiago Ramos.



"Educação: acesso e permanência" é tema de audiência na Câmara

Debate mostra importância da Ufba e aponta para o "processo de desmonte" das instituições de ensino superior

Fotos: Reginaldo Ipê



Mesa de trabalho da audiência pública dirigida por Marta Rodrigues

Na audiência pública "Educação: acesso e permanência", a Câmara Municipal de Salvador debateu temas econômicos, de saúde pública, de arquitetura e da área jurídica, mostrando, paralelamente, a importância da Universidade Federal da Bahia (Ufba) para a sociedade baiana e brasileira. No debate requerido e dirigido pela vereadora Marta Rodrigues (PT), na manhã de quinta-feira (31), no auditório do Anexo Bahia Center, também houve crítica para o contingenciamento de recursos federais para as universidades e preocupação com o "processo de desmonte" das instituições de ensino superior.

"Estamos aqui, em parceria com a Clínica de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, para mostrar a dimensão da nossa universidade e para denunciar o processo de desmonte das instituições de ensino superior do Brasil por parte do governo federal", afirmou a Marta Rodrigues. A vereadora enalteceu as pesquisas realizadas pela Ufba e pediu mais investimentos federais.

Na exposição do professor Luiz Antônio Filgueiras, o titular da Faculdade de Economia da Ufba criticou o Programa Future-se do governo federal e que busca, segundo o Ministério da Educação, fortalecer a autonomia administrativa, financeira e da gestão das universidades e institutos federais, por meio de parcerias com organizações sociais.

"O Programa Future-se está derrotado e é um engodo", frisou Filgueiras. Ele informou que 37 unidades federais rejeitaram a proposta do Ministério da Educação. O especialista em Economia Política considerou a proposta privatizante e apontou para o capital financeiro como mentor da proposta. "O capital financeiro é um Deus no capitalismo", considerou.



Filgueiras também analisou os trabalhos realizados pelas universidades públicas e pelos institutos de pesquisa. Conforme o professor, em 2018, pesquisadores brasileiros publicaram mais de 50 mil artigos. Em termos de produtividade, conforme o economista, "o Brasil ocupa a 13ª posição no mundo em termos de produção de artigos e revisões de pesquisas indexadas na Web of Science".

ELSA-BRASIL

A médica Ligia Gabrielli Fernandes falou do Elsa-Brasil, que é um estudo de coorte que visa acompanhar o estado de saúde de adultos, investigando os fatores associados ao desenvolvimento de doenças crônicas, principalmente as cardiovasculares e o diabetes.

"O Elsa investiga a incidência e a progressão do diabetes e de doenças cardiovasculares, e seus determinantes são os fatores biológicos, ambientais, psicológicos e sociais", informou Ligia. Atualmente, 15.105 pessoas de instituições públicas de ensino superior são estudadas pelo Elsa-Brasil, que se transformou numa plataforma de pesquisa pública aberta.

Já a advogada Thais Bandeira Passos analisou, sinteticamente, a redução da criminalidade a partir de três níveis preventivos. No primeiro, destacou a importância da educação e de outras necessidades básicas. No segundo nível, apontou para a criação das leis penais e que buscam inibir a criminalidade. No terceiro, citou o encarceramento e lamentou a reincidência do crime. "Mais leis penais e mais presídios não revolvem a criminalidade", frisou Thais.

O estudante de Arquitetura Gabriel Gomes falou da experiência positiva do Projeto BáKó, que tem como focos o direito à cidade e a economia solidária. "Bákó é construir junto e vem do iorubá", informou. Ele destacou as experiências exitosas, como a fabricação de placas acústicas com materiais reciclados.

Também participou da audiência e fez parte da mesa de trabalho o advogado Yuri Brito, que abordou questões de direitos humanos.



Estudantes de Pirajá participam de 5ª visita do Câmara nas Escolas

O vereador Luiz Carlos falou sobre as diferenças entre os poderes e explicou o que é um projeto de lei

Fotos: Assessoria do vereador



Vereador Luiz Carlos com estudantes do Centro Educacional Aquarius

Estudantes do Centro Educacional Aquarius, situado no bairro de Pirajá, conheceram um pouco mais sobre a função e a história da Câmara Municipal, na manhã de quarta-feira (30). A escola recebeu a visita do programa Câmara nas Escolas, iniciativa da Secretaria de Comunicação da Casa Legislativa. O encontro foi conduzido pelo vereador Luiz Carlos (Republicanos), secretário de Comunicação da Casa.

Durante a palestra, o parlamentar fez um passeio histórico e lembrou que a Câmara foi construída em 1549, no mesmo período de fundação da cidade, sendo a primeira do país. "Nessa época, a Câmara era o único poder constituído, ou seja, ela exercia os papéis de Executivo, Legislativo e até Judiciário, mandando prender quem cometia algum delito", explicou Luiz Carlos.

O vereador também falou sobre as diferenças entre os poderes, explicou o que é um projeto de lei e qual a função dos vereadores no desenvolvimento da cidade. Ao final da apresentação, os estudantes tiraram dúvidas e alguns foram premiados com exemplares do livro 'História da Câmara Municipal da Cidade de Salvador, de Affonso Ruy'.

"A palestra foi fundamental para entendermos as finalidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. E o contato com o vereador foi de extrema importância para reatar nossa confiança na política do Brasil", avaliou Jesiel Machado, de 18 anos, estudante do 3º ano.



Para Luiz Carlos, o projeto tem cumprido sua função de aproximar a Câmara dos jovens soteropolitanos. "Se o nosso slogan é 'O futuro da Cidade Passa Por Aqui', estamos trabalhando para ajudar a formar cidadãos mais conscientes", afirmou o vereador.

O Centro Educacional Aquarius foi a 5ª instituição da cidade a receber a visita do Câmara nas Escolas. A unidade de ensino também foi a primeira escola privada a participar da atividade.

A própria escola solicitou a visita do projeto. Desde o último mês de maio, quando foi criado, o Câmara nas Escolas já passou por escolas municipais de Castelo Branco, Palestina, Ilha Amarela e Santa Cruz.



PROGRAMA

O projeto, voltado para estudantes a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, tem como objetivo aproximar a juventude do Poder Legislativo, da instituição e da política em geral, bem como fazer com que os jovens entendam a função dos poderes constituídos.

As visitas são sempre agendadas com as secretarias de Educação. Mas qualquer escola, de qualquer bairro, pode ligar para a Câmara e solicitar a visita do Câmara nas Escolas, pelo telefone da Secretaria de Comunicação (71) 3320-0332.

CÂMARA MUNICIPAL

99ª SESSÃO ORDINÁRIA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 4 DE NOVEMBRO DE 2019 - 14h30min.

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular 20'
1 – Associação dos Servidores Municipais de Saúde de Salvador – Senhor Humberto Costa – presidente – assunto inerente.
2 – Associação Geral dos Taxistas (AGT) – Senhor Ademilton Paim – presidente – assunto inerente.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Oposição:
6 – Bloco Parlamentar PSB/PCdoB/Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PSB/PCdoB	02′
4	DEM	07′
5	PV	05′
6	S/P	05′
7	PODE	05′
8	PDT	02′
9	PSC	05′
10	PT	02′
11	PSDB	05′
12	PHS	07′
13	MDB	05′

ORDEM DO DIA

VETO Nº 22/19.....Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 141/2019 (vereador Luiz Carlos Suica).
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL
Sobrestando a Pauta

VETO Nº 23/19.....Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 365/2017 (vereador Hélio Ferreira).
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL
Sobrestando a Pauta

VETO Nº 24/19.....Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 258/2018 (Executivo Municipal).
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL
Sobrestando a Pauta

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 30 de outubro de 2019.

PROJETO DE LEI Nº365/2019

Institui a semana de orientação, prevenção e combate a dependência tecnológica no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a semana de Orientação, Prevenção e combate a Dependência Tecnológica, no município de Salvador.

Art. 2º - A semana de Orientação, prevenção e combate a dependência tecnológica deverá integrar o calendário animal de campanhas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, sendo realizada na terceira semana do mês de outubro.

Art. 3º - A orientação, prevenção e combate a dependência tecnológica compreende a realização de procedimentos informativos e educativos, a serem definidos pelo Poder Público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de Outubro de 2019.
MARCELE MORAES

JUSTIFICATIVA

É inegável que a comunicação e as ferramentas tecnológicas revolucionaram o desenvolvimento humano, permitindo a transposição de barreiras sociais, culturais e geográficas, interferindo, assim em diversos aspectos da sociedade.
O impacto das tecnologias da informação e comunicação, além de proporcionarem o desenvolvimento pessoal, profissional e social, trazem uma nova dinâmica social, uma vez que a massificação do acesso da população a internet, aos smartphones e a redes sócias alterou o modo de vida das pessoas e a maneira de se relacionarem com os outros.
Diante dessa nova realidade, em que o imediatismo da internet, a eficiência dos aparelhos eletrônicos e o acesso as redes sociais tornaram-se ferramentas poderosas de interação, o receio de ficar desconectado e a dependência dessa tecnologia alteram o comportamento das pessoas.
A influência é tão intensa que tem provocado problemas de natureza clínica, cognitivo-comportamental, social e ambiental, tais como dores na coluna cervical, obesidade, perda auditiva, insônia, ansiedade, alteração do apetite, estresse, irritabilidade e depressão.
De acordo com uma pesquisa elaborada pelo Hospital das Clínicas de São Paulo, no Brasil existem 8 (oito) milhões de pessoas viciadas em internet. Dentre o grupo de usuários de computador, 10% são viciados, enquanto 20% dos usuários de smartphone criam uma relação de dependência com o aparelho.
A dependência tecnológica é crescente e, apesar de ser um vício socialmente aceito, é altamente nociva.
Cabe ao poder público trabalhar pelo bem-estar da população, promovendo medidas que busquem informar a população sobre as sérias consequências dessa nova dinâmica social tão atrelada a tecnologia.

Salvador, 23 de Outubro de 2019.
MARCELE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1439/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro Lobato.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1440/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro Lot. Lagoa da paixão.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1441/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro Mangueira.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1442/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro Marechal Rondon.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1443/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro Mares.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1444/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro Massaranduba.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1445/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro de Mirante de Periperi.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1446/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro Monte Serrat.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1447/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro Nova Brasília de Valéria.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1448/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro de Paripe.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1449/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro Parque São Bartolomeu.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1450/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro Penha.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1451/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro Periperi.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1452/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro Pirajá.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1453/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro Plataforma.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1454/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro Praia Grande.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1455/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro Ribeira.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1456/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro Rio Sena.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1457/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro Roma.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1458/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro Santa Luzia do Lobato.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1459/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro Tubarão.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1460/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro V. Ruy Barbosa.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1461/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro Via Bronze.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1462/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro Via Periférica I.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1463/19

Considerando...;

O DECRETO N. 7.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e diz quem é a população em situação de rua:
"Grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.
Caracteriza-se pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, viadutos) e de áreas degradadas (prédios abandonados ou em ruínas) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como das unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua diz que é dever do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios implantar a política, através de comitês, com a participação de movimentos sociais das pessoas em situação de rua.
Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:
I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III - valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado; e V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º da Constituição Federal 1988:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Toda pessoa em situação de rua tem o direito de ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: abordagem de rua, centros de referência, casas de acolhimento, encaminhamento para retirada de documentos e projetos de capacitação, emprego e renda.

Fonte:
http://www.defensoria.ba.def.br/portal/arquivos/downloads/Cartilhas/cartilha_14x14cm_equipe_pop_rua_FINAL_2013.pdf

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um Centro de Acolhimento para pessoas em Situação de Rua no Bairro Vista Alegre.

Salvador, 21 de Outubro de 2019.

ORLANDO PINHINHA

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 107/19

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requer, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Grupo Ecológico Amigos da Onça, CNPJ 22.563.425/001-41, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 17 de outubro de 2019.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

A Instituição tem como finalidade propor e defender políticas públicas na defesa dos direitos do bem-estar dos animais domésticos, cativos ou silvestres, desenvolver, planejar e programar políticas básicas que promovam a harmonia entre homens e o animal, fiscalizar e tomar medidas jurídicas com referências a infratores que desrespeitem as leis de proteção à fauna, encaminhar atendimento veterinário, castração, vacinação e procurar novos lares para estes animais.

Face a importância do trabalho desenvolvido pelo Grupo Ecológico Amigos da Onça – GEAMO em prol do fortalecimento da associação, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desse requerimento.

Salvador, 23 de outubro de 2019.
MARCELLE MORAES

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

TORNAR SEM EFEITO

A Publicação do Resumo do Contrato CMS N° 24/2019 celebrado com a **EMPRESA CERTIFICADORA NORDESTE** ocorrida no DOL Ano XXVIII - N°5.595, de 31 de outubro de 2019, página 19.

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO CMS N°.	24/2019
PROCESSO:	1731/2019 Data: 09/09/2019
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação n°29/2019
CONTRATADA:	Empresa Certificadora Nordeste LTDA
CNPJ:	26.182.271/0008-75
PARECER JURÍDICO:	318/2019
OBJETO:	Aquisição de 3 (três) e renovação de 1 (um) Certificados Digitais e-CPF, modelo A3/Token para pessoa física visando atender as operações legais desta Câmara Municipal de Salvador - CMS junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM e SIGA), Secretaria do Tesouro Nacional (SICONFI) e Receita Federal do Brasil (DCTF e GEFiP)
VALOR TOTAL:	R$ 931,70 (novecentos e trinta e um reais e setenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.248900
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.40.0.1.00
VIGÊNCIA:	3 (três) anos a partir da efetiva disponibilização das certificações digitais.
BASE LEGAL:	Normas do Direito Público da Lei Federal nº 8.666/93, das Leis Municipais n.°s 4.484/92 (no que couber) e 8.421/93 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais n°s 10.267/93, 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
DATA DA ASSINATURA:	01 de novembro de 2019
ASSINAM:	Geraldo A. Ferreira Junior – Representante da Contratante Marcelo Guerra Alves – Representante da Contratada Vinicius Carneiro – Testemunha Daniel de Oliveira – Testemunha

RESUMO DO TERMO DE DISTRATO

CONTRATO CMS N°.	008/2007
PROCESSO:	1804/2019 Data: 19/09/2019
CONTRATADA:	PALACE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ:	05.419.359/0001-11
PARECER JURÍDICO:	321/2019
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL:	A locadora da em locação à CMS o imóvel denominado Ed. Salvador Center, de sua propriedade, sito à Rua Ruy Barbosa, 65/67, Centro, Salvador, para instalação e funcionamento das Coordenações de Serviços Gerais e Material e Patrimônio deste Legislativo Municipal
OBJETO DO PRESENTE TERMO:	Rescisão do Contrato CMS Nº 08/2007, tendo em vista a reorganização administrativa da CMS, que ocasionou a desnecessidade da continuidade do Contrato de Locação.
VIGÊNCIA:	Os efeitos desta rescisão operar-se-ão a partir do dia 05 de novembro de 2019
BASE LEGAL	Lei Federal n.°8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	01 de novembro de 2019
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Junior – Representante da Contratante Luiz Carlos Seoane Carrera – Representante da Contratada Vinicius Carneiro – Testemunha Daniel de Oliveira – Testemunha

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº	: 029
PROCESSO CMS	: 1731/2019
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	: EMPRESA CERTIFICADORA NORDESTE LTDA
CNPJ Nº	: 26.182.271/0008-75
OBJETO	: Aquisição e renovação de certificado digital
VALOR TOTAL	: R$931,70 (novecentos e trinta e um reais e setenta centavos)
BASE LEGAL	: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica de nº 318/2019.
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 031.20002.248900 -33.90.40
HOMOLOGAÇÃO	: 30/10/2019

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR.
MAT. 6169

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 619/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Comunitária Regina Stukenborg no Bairro de Marechal Rondon.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Comunitária Regina Stukenborg no Bairro de Marechal Rondon.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Nonô — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 630/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal de Pituaçu no Bairro de Pituaçu.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal de Pituaçu no Bairro de Pituaçu.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Nonô — Lorena Brandão — Marcelle Moraes



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 1º de Novembro de 2019

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	A cada episódio o Soterarte vai contar a história de uma forma de expressão artística.
12:29	VT - NOVA MARCA	A Tv e Rádio Câmara Salvador está de marca nova, seguindo a programação com a nova marca TV e Rádio Câmara Salvador.
12:30	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	A apresentadora Pâmela Lucciola apresenta o programa "Cidadão Quem" entrevistando personalidades baianas sobre os assuntos relacionados aos exercicios da cidadania.
13:02	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	As principais explicações sobre o que é a Escola do Legislativo, com a apresentadora Bárbara Silveira.
13:30	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	A repórter Isabela Garrido segue a programação do "Lá na Área" detalhando as localidades e suas importâncias.
14:00	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA	O programa "Câmara em Ação" passa as Sessões Ordinária em prol de interesse público.
14:03	COLETIVA - CÍNTIA KELLY	O programa "Coletiva" traz diferentes pontos de vista e múltiplas opniões, onde os personagens do nosso tempo debatem com os nomes mais importantes do jornalismo baiano! No ar: COLETIVA.
15:03	AGENDA SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Câmara em Ação" passa as Sessões Ordinárias em peresse público.
15:06	POLÍTICA NA MESA - AO VIVO	O programa "Política na Mesa" tem como objetivo receber políticos que debatam assuntos de interesse público ou algum projeto específico. Com mediação de Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro.
16:06	TEASER - CIDADÃO QUEM	Pâmela Lucciola faz a chamada do Cidadão Quem entrevistando personalidades baianas sobre os assuntos relacionados aos exercicios da cidadania.
16:10	O QUÊ VOCÊ VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	Um programa voltado para o público jovem, que tem como objetivo orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
16:40	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA	O programa "Câmara em Ação" passa as Sessões Ordinárias em prol de interesse público.
17:00	PLUGADO ESPECIAL -MAESTRO CÍCERO ALVES	O interprograma "Plugado" hoje é especial com o Coral Maestro.
18:33	CÂMARA TRENDS - MANUELA ROSA	A repórter Manuela Rosa, fala sobre os principais destaques do mês setembro. Acesse Também TV Câmara Salvador no YouTube e fique mais informado com outras programações de seu interesse.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**